

OUTROS - COM VÍNCULO						
Ch Apoio Judic.	1	2.612,23	2.089,78	1.175,50		5.877,51
TOTAL	1	2.612,23	2.089,78	1.175,50		5.877,51
TOTAL QUADRO	3	7.920,03	8.673,89	8.310,65		24.904,57
TOTAL GERAL	42	66.370,50	56.397,12	34.860,28	26.681,62	8.076,50

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ						
BIMESTRE: MAIO / JUNHO / 2009						
REF. JUNHO / 2009						
REGIME /		VENCT./	VANTAGENS PECUNIÁRIAS INCIDENTES SOBRE			OUTRAS
CARGO /	QTDE	SALÁRIO	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		VANTAG.	TOTAL
FUNÇÃO			GRATIF.	PESSOALS	OUTRAS	
Quadro: ATIVO						
LOMAN						
Juiz 3ª Entrância	1	19.900,13	995,00			11.899,26
TOTAL	1	19.900,13	995,00			11.899,26
NÍVEL SUPERIOR - RJU						
Analista Judiciário	3	9.674,15	12.635,01	13.815,63		5.231,50
TOTAL	3	9.674,15	12.635,01	13.815,63		5.231,50
NÍVEL MÉDIO - RJU						
Auxiliar Judiciário	1	2.183,97		218,40		2.402,37
Oficial de Justiça	2	3.878,00	1.939,00	1.454,26	666,00	7.937,26
Serviço Militar - Lei 6500/02	23		4.863,22	473,55	28803,01	828,12
TOTAL	26	6.061,97	6.802,22	2.146,21	29.469,01	828,12
CARGOS COMISSIONADOS - COM VÍNCULO						
CJS-2	1		1.599,80	965,89	1.159,88	3.725,57
TOTAL	1		1.599,80	965,89	1.159,88	3.725,57
CARGOS COMISSIONADOS - SEM VÍNCULO						
CJS-3	8	19.306,78	23.804,51	7.326,90	2.859,82	2.829,91
TOTAL	8	19.306,78	23.804,51	7.326,90	2.859,82	2.829,91
FUNÇÃO GRATIFICADA						
FG-1	1	3.507,44	2.805,95	3.470,10	716,19	3.499,89
TOTAL	1	3.507,44	2.805,95	3.470,10	716,19	3.499,89
TOTAL QUADRO	40	58.450,47	48.642,49	27724,73	34.204,90	24.288,68
Quadro: INATIVO						
NÍVEL MÉDIO - RJU						
Escrivão	1	2.922,34	4.675,74	4.558,85		12.156,93
Téc. Contabilidade	1	2.385,46	1.908,37	2.576,30		6.870,13
TOTAL	2	5.307,80	6.584,11	7.135,15		19.027,06
OUTROS - COM VÍNCULO						
Ch Apoio Judic.	1	2.612,23	2.089,78	1.175,50		5.877,51
TOTAL	1	2.612,23	2.089,78	1.175,50		5.877,51
TOTAL QUADRO	3	7.920,03	8.673,89	8.310,65		24.904,57
TOTAL GERAL	43	66.370,50	57.316,38	36.035,38	34.204,90	24.288,68

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 33953
ACÓRDÃO N.º 22.543

RECURSO ELEITORAL N.º 4483 - PARÁ (Município de Altamira)

Relator Designado: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
Relator Originário: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES
Revisor: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Recorrentes: JOSÉ CARLOS CAETANO E OSIAS SPEROTO
Advogados: MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS E OUTROS
Recorrido: ALEXANDRE LUNELLI

Advogados: MANOEL AROUCHA SOARES E OUTROS

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 18ª ZE - BRASIL NOVO

RECURSO ELEITORAL. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. JUNTADA DE DOCUMENTO APÓS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRECLUSÃO. VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOBSERVÂNCIA DO RITO INFLEXÍVEL DO ART. 22 DA LC N.º 64/90. PREJUÍZO AOS RECORRENTES (ART. 219 DO CE). PRELIMINAR ACOLHIDA. NULIDADE DECLARADA. RETORNO DOS AUTOS. NOVA DECISÃO. DISPENSA DA VALORAÇÃO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS QUANDO JÁ PRECLUSO O DIREITO. RETORNO DOS AUTOS.

O Juízo permitiu a juntada de documentos quando já encerrada a instrução processual, sem oportunizar ao recorrente manifestação própria sobre tais documentos.

A sentença recorrida valorou como elemento de prova os documentos juntados após o encerramento da instrução.

Momento inadequado para juntada de documentos, ante a preclusão consumativa.

A permissão da juntada ofendeu o devido processo legal, acarretando cerceamento de defesa da parte recorrente.

Nulidade declarada ante o evidente prejuízo da parte recorrente (art. 219 do CE).

Preliminar acolhida para a declaração de nulidade dos atos processuais praticados a partir das fls. 1.089, devendo ao autos retornarem ao Juízo de origem para o encerramento da instrução e a prolação de nova decisão, em tudo observados os fundamentos da divergência.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, acolher a preliminar de cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para manifestação da parte contrária sobre documentos novos juntados após encerramento da fase instrutória. Vencidos o Relator e os Juízes Daniel Santos Rocha Sobral e Paulo Gomes Jussara Júnior. Voto de desempate do Presidente. Designado para lavrar o acórdão o Juiz André Ramy Pereira Bassalo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 29 de setembro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO - Relator Designado, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator Originário, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Revisor, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 19.113

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 1996 - CLASSE VI - PARÁ (18ª Zona Eleitoral - Município de Altamira)

Relatora: Juíza ANGELA SERRA SALES

Embargante: JOSUÉ FERREIRA CAVALCANTE

Advogado: ROBÉRIO ABDON D'OLIVEIRA

Embargado: V. ACÓRDÃO N.º 19.079 - TRE/PA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REJEIÇÃO. OMISSÃO. POSICIONAMENTO PESSOAL DA RELATORA. SANABILIDADE DO VÍCIO. ACOLHIMENTO PARCIAL.

Acolhem-se parcialmente os embargos declaratórios, para, sanando a omissão, integrar o acórdão como segue: "Com ressalva do entendimento pessoal desta Relatora, que se manifesta pela sanabilidade da falta de abertura de conta bancária, quando os recursos são, exclusivamente, de natureza estimáveis, curvo-me ao que já decidiu a Corte, em incontáveis assentadas...", como continua o acórdão embargado.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os Embargos, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 31 de março de 2005.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES - Presidente, Juíza ANGELA SERRA SALES - Relatora, Dr. FELÍCIO PONTES JR. - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 19.150

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 1985 - CLASSE VI - PARÁ (21ª Zona Eleitoral - Município de Curuá)

Relatora: Juíza ANGELA SERRA SALES

Recorrente: COLIGAÇÃO NO CAMINHO CERTO

Advogado: ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO
Recorrido: JOAQUIM VIEIRA DE CASTRO, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE CURUÁ

Advogado: ANTÔNIO EDSON DE OLIVEIRA MARINHO JÚNIOR
RECURSO. REPRESENTAÇÃO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. PROVA ROBUSTA. AUSÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO. FRAGILIDADE. IMPROVIMENTO.

Para configuração da captação ilícita de sufrágio prevista no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97, imprescindível a presença de prova cabal, inconcussa e definitiva da prática da conduta ilegal.

Não merece acolhimento pedido de cassação de registo ou de diploma por alegada compra de voto, fundado em conjunto probatório constituído exclusivamente de declarações de testemunhas que, de resto, mostraram-se imprecisas e inconsistentes.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do Recurso, porém, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 19 de abril de 2005.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES - Presidente, Juíza ANGELA SERRA SALES - Relatora, Dr. FELÍCIO PONTES JR. - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 19.232

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2112 - CLASSE VI - PARÁ (05ª Zona Eleitoral - Município de Igarapé-Açu)

Relatora: Juíza ANGELA SERRA SALES

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

1º Recorrido: RAIMUNDO MAURO JATENE

2º Recorrido: AGOSTINHO DA COSTA CARRERA

3º Recorrido: FÁBIO CARRERA

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO. IMPROCEDÊNCIA DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPROVIMENTO DO RECURSO. Nega-se provimento ao recurso que não afasta os fundamentos da decisão impugnada.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do Recurso, porém, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 16 de junho de 2005.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES - Presidente, Juíza ANGELA SERRA SALES - Relatora, Dr. FELÍCIO PONTES JR. - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 19.292

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR N.º 190 - CLASSE III - PARÁ (Município de Belém)

Relatora: Juíza ANGELA SERRA SALES

Impetrante: OCILENE MARIA GONÇALVES SILVA

Advogado: LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLÉRO

Autoridade Coatora: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Litisconsorte: CESPE - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO LIMINAR. ATO QUE PROÍBE O USO DE RELÓGIO EM CONCURSO PÚBLICO. REALIZAÇÃO DO CERTAME. FALTA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DA MANDAMENTAL SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Perde o objeto o "mandamus" objetivando a concessão de ordem garantindo a utilização de relógio de pulso durante a realização das provas de concurso público, tendo estas se realizado em data anterior ao julgamento do "mandamus", tendo em vista a ausência superveniente de interesse processual.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 13 de setembro de 2005.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES - Presidente, Juíza ANGELA SERRA SALES - Relatora, Dr. FELÍCIO PONTES JR. - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 19.314

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2144 - CLASSE VI - PARÁ (Município de Belém)

Relatora: Juíza ANGELA SERRA SALES

Recorrente: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS/PA

Advogados: JOSÉLIO FURTADO LUSTOSA E OUTROS

Recorrido: JUÍZO DA 76ª ZONA ELEITORAL

RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PHS. EXERCÍCIO 2004. INSUBSISTÊNCIA DAS RAZÕES RECURSAIS. PERSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. IMPROVIMENTO.

Em sendo insuficientes à regularização das contas os fundamentos do recurso, configuram-se estes ineficazes a garantir a sanabilidade das falhas detectadas na instância a quo.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 13 de outubro de 2005.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES - Presidente, Juíza ANGELA SERRA SALES - Relatora, Dr. FELÍCIO PONTES JR. - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 19.324

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2010 - CLASSE VI - PARÁ (4ª Zona Eleitoral - Município de Castanhal)

Relatora: Juíza ANGELA SERRA SALES

Embargante: ANTÔNIA OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado: MAURÍCIO BLANCO DE ALMEIDA

Embargado: V. ACÓRDÃO N.º 19.080 - TRE/PA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.